



SOLICITAÇÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Código/Exercício: 107919 - 2022
 Orgão: **AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER**
 Despesa: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (DECRETO 3.751 DE 06 DE AGOSTO DE 2021)**
 Fonte: **110 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADMINISTRACAO INDIRE-TA E FUNDOS)**
 Forma de Contratação: Dispensa de licitação
 Nº Processo:
 Nº Contrato:
 Fornecedor:
 Nº Pedido Compra:
 Nº Ordem Compra:
 Duração: 10 meses
 Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO CLUBE DO POVO DO SETOR ALTO DO VALE ADMINISTRADO PELA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.**
 Observações:

INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2022

Dotação Compactada: 202266010025
 Exercício: 2022
 Orgão: 6601 - GABINETE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
 Função: 4 - ADMINISTRACAO
 Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0028 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade: 2451 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICO E OPERACIONAL
 Natureza: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte: **110 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADMINISTRACAO INDIRE-TA E FUNDOS)**
 Fonte Detalhada: 613 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - AGETUL
 Total do Exercício (R\$): **990,00**
 Situação: **Autorizada**
 Saldo Empenho 2022: **0,00**

Valor Solicitado (R\$):	Mar - 0,00	Abr - 990,00	Mai - 0,00	Jun - 0,00	Jul - 0,00	Ago - 0,00
	Set - 0,00	Out - 0,00	Nov - 0,00	Dez - 0,00		

Declaramos para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, que a despesa acima enumerada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Decreto nº 76 de 07 de janeiro de 2022 que dispõe sobre os Critérios de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

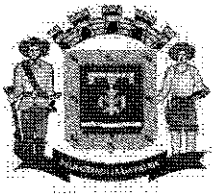
GESTOR(A) DO ORGÃO



INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR TOTAL

Valor total (R\$): **990,00**

Felício José da Silva Júnior
 Presidente AGETUL
 Decreto nº 025, 2021



PROCESSO n° 90398784, de 25.03.2022

INTERESSADO: PISCINAZUL

ASSUNTO: Pagamento a fornecedor

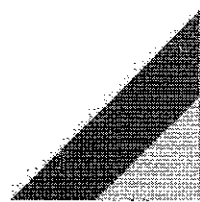
PARECER JURÍDICO n° 025/2022

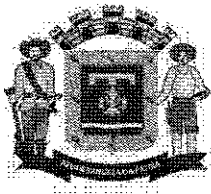
I. RELATÓRIO

Cuidam-se os autos sobre aquisição de produtos de limpeza para atender às necessidades do Clube do Povo desta Capital, à luz do Memorando n° 0016/2022 (fl. 03).

Instruem os autos: Memorando supracitado, solicitando a aquisição do referido material; Declaração e Justificativa da Gerência de Compras (fls. 05/06); Consulta Estoque (fls. 07/17); Termo de Referência (fls. 18/21); Orçamentos (fls. 22/30); Declaração de Compatibilidade de Preços (fl. 31); Certidões de Regularidade Fiscal e Ato Constitutivo da empresa interessada (fls. 32/41); Declaração de Negativa de Fracionamento (fl. 42); Pedido de Compra (fl. 43); Mapa de Preços (fls. 45/456); Estimativa de Preços (fls. 47/50); Nota de pré-empenho (fl. 51) e Despacho n° 021/2021 – GERCOM (fl. 52), entre outros.

Em síntese, é o que consta nos autos, até o presente momento, no que é pertinente.





II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vem ao exame desta Advocacia Setorial os autos em epígrafe, onde solicita análise jurídica sobre a aquisição, via compra direta, de produtos de limpeza. À luz da justificativa supracitada, os materiais a serem adquiridos são necessários para atender ao Clube do Povo, nesta Capital.

In casu, depreende-se ainda na Justificativa, da Gerência de Compras, *verbis*:

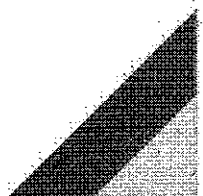
“(…) de suma importância que as piscinas, usadas inclusive para aulas de natação além de uso do público frequentador daquele local, estejam de acordo para garantir a segurança dos visitantes e servidores que ali laboram (…).” Grifou-se

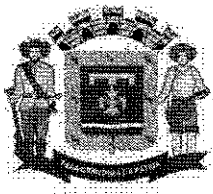
Os presentes autos tramitam nos termos do recente **Decreto n° 3.751**, de **06 de agosto de 2021**, *in verbis*:

“Art. 1° Este Decreto autoriza os órgãos e entidades da administração pública municipal, em caráter transitório, a autuar e tramitar processos de dispensa de licitação em razão do valor, por meio físico, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n° 335, de 2021.

Art. 2° O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.” Grifou-se

De acordo com os preceitos elencados pela **Lei de Licitações n° 14.133/21**, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e





processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, entre outros.

Nesse sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, em geral.

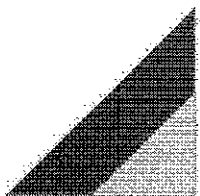
Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa¹.

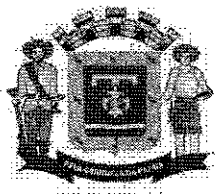
Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos no **art. 75** da referida **Lei nº 14.133/21**.

Cumprido ressaltar que, a contratação direta não possibilita à administração pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilita controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da moralidade e supremacia do interesse público.

Destarte, foram juntados orçamentos com empresas e fora possível constatar que o valor apresentado para aquisição do objeto pretendido, conforme orçamento (fls. 22/23), **totalizou R\$ 14.084,00 (quatorze mil e**

¹ **Jessé Torres Pereira Júnior**, em Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública, 8ª edição, pág. 290.





oitenta e quatro reais), amolda-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor.

Imperioso observar, no caso ora em análise, o **art. 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/21**, o qual permite a dispensa de licitação em decorrência do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

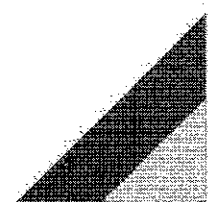
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

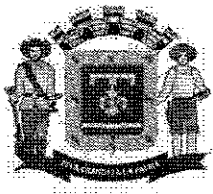
No **Termo de Referência**, consta que “(...) 4.1 **O prazo de entrega**, que será contado a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento, **deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias** (...) 7.1 O objeto deverá ser entregue em **REMESSA ÚNICA** (...)”, ou seja, a entrega da prestação de serviços e pagamento ocorrerá em parcela única sem obrigações futuras, razão pela qual o Instrumento Contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do **art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21**, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





Por se tratar o caso em tela de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a administração pública deve se pautar nos **princípios administrativos da eficiência e da economicidade**.

Recomenda-se, todavia, que devem fazer parte dos autos toda a documentação atualizada relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da empresa PISCINAZUL COMERCIO DE PISCINAS EIRELI EPP, a qual apresentara o preço mais baixo, à luz dos documentos anexados.

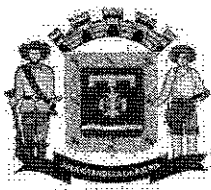
III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cumpridas as recomendações acima, opinamos pelo deferimento à contratação direta da empresa **PISCINAZUL COMERCIO DE PISCINAS EIRELI EPP**, para aquisição de produtos de limpeza para atender às necessidades do Clube do Povo desta Capital, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

Ressalta-se que, *in casu*, o instrumento contratual pode ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do **art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21**.

No entanto, cumpre anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*².

² Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377.
Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274, secretaria.agetul@gmail.com



60
52

Isto posto, submeto o presente à apreciação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**ADVOCACIA SETORIAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL**, em Goiânia, aos 04 dias do
mês de abril de 2022.

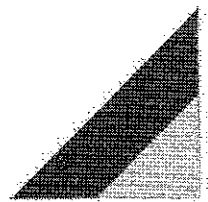
Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe da Advocacia Setorial

*Certo parecer e examinar
o/Dir. Edmundo Freitas e providências*

Waldery José da Silva Júnior
Presidente AGETUL
Decreto nº 025, 2021

04.04.22.



PREFEITURA DE GOIANIA
SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

1 VIA - PROCESSO

Tipo		Documento		Folha						
3		NOTA DE EMPENHO		01/01						
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior					
30/03/2022	90398784/2022	0004 00	202266010025	4179	*****29.766,80					
Exerc	Orgao	Unid	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	OBN	Valor
2022	66	01	04	122	0028	2451	33903024	110 613		*****990,00
Unidade Orcamentaria			Tipo da NE		Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual		
GAB. AG. MUNIC. TURISMO, EVENTOS E LAZER			01-ORDIN.		107919	3	**	*****28.776,80		
Beneficiario ou Recolhedor								CPF ou CNPJ		
PISCINAZUL COMERCIO DE PISCINAS EIRELI								00088438/0001-73		
Endereco				Município				UF		
R C145 1200 BRO JARDIM AMERICA				GOIANIA				GO		

HISTORICO DA OPERACAO

AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DAS PISCINAS DO CLUBE DO POVO DO SETOR ALTO DO VALE ADMINISTRADO PELA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, PEDIDO DE COMPRA N. 29/2022, SOLICITACAO FINANCEIRA N. 107919/2022 E NATUREZA DA DESPESA (33903000).

ITEM 07	---	MANGUEIRA FLEXIVEL P/ PISCINA	---	80 MTS	---	6,00	--	480,00
ITEM 08	---	PENEIRA METALICA P/ PISCINA	---	4 UND	---	16,00	--	64,00
ITEM 09	---	CABO ALUMINIO TELESCOPIO	---	4 UND	---	86,00	--	344,00
ITEM 10	---	ESCOLA NYLON 40 CM	---	21 UND	---	21,00	--	42,00
ITEM 11	---	KIT MEDIDOR DE PH E CLORO	---	3 UND	---	20,00	--	60,00
VALOR TOTAL: R\$ 990,00								

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
DARILENE COSTA AZEVEDO MATOS	****/*****-	*****-	*****-
Total dos Descontos	Valor Liquido		
*****0,00	*****990,00		

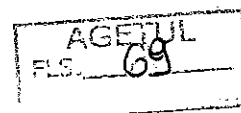
Valor liquido do Documento por Extenso

NOVECENTOS E NOVENTA REAIS *****

Visto do Ordenador de Despesa	Reservado ao Controle Interno	Quitacao/Recibo
VALDERY JOSE DA S. JUNIOR PRESIDENTE		
Matricula:		
Ass.Elet. 00/00/0		



SOLICITAÇÃO FINANCEIRA



INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Código/Exercício: 107920 - 2022
Orgão: **AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER**
Despesa: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (DECRETO 3.751 DE 06 DE AGOSTO DE 2021)**
Fonte: **110 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADMINISTRACAO INDIRE-TA E FUNDOS)**
Forma de Contratação: Dispensa de licitação
Nº Processo:
Nº Contrato:
Fornecedor:
Nº Pedido Compra:
Nº Ordem Compra:
Duração: 10 meses
Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO CLUBE DO POVO DO SETOR ALTO DO VALE ADMINISTRADO PELA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.**
Observações:

INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2022

Dotação Compactada: 202266010025
Exercício: 2022
Orgão: 6601 - GABINETE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
Função: 4 - ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2451 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICO E OPERACIONAL
Natureza: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: **110 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADMINISTRACAO INDIRE-TA E FUNDOS)**
Fonte Detalhada: 613 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - AGETUL
Total do Exercício (R\$): **13.094,00**
Situação: **Autorizada**
Saldo Empenho 2022: **0,00**

Valor Solicitado (R\$):	Mar - 0,00	Abr - 13.094,00	Mai - 0,00	Jun - 0,00	Jul - 0,00	Ago - 0,00
	Set - 0,00	Out - 0,00	Nov - 0,00	Dez - 0,00		

Declaramos para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, que a despesa acima enumerada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Decreto nº 76 de 07 de janeiro de 2022 que dispõe sobre os Critérios de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.


GESTOR(A) DO ORGÃO
Valdey
PRM
025, 2021

INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR TOTAL

Valor total (R\$): 13.094,00